

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 759, de 2016)

Suprime-se o art. 20 da MPV nº 759, de 2016.

SF/17083.09506-15

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em questão elenca os legitimados a requerer a regularização fundiária urbana. Esta não é, no entanto, uma medida feita no interesse de particulares, mas uma política pública voltada para a defesa do interesse público. Não há que se falar, portanto, em legitimados a requerê-la, pois se trata de ato de ofício, a ser adotado sempre que se faça necessário no interesse da ordem urbanística, do meio ambiente, da defesa civil, do patrimônio cultural ou da saúde pública. Além disso, a multiplicidade de legitimados pode criar situações de conflito entre eles, o que resultaria em tumulto processual.

Sala da Comissão,

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/AM